

## SUMÁRIO

SECR. GOVERNO

Pág: 2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Tarumã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



## SECR. GOVERNO

### Atos Oficiais

#### Leis



**LEI Nº. 1711/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL, REFLORESTAMENTO URBANO E A MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA**, Prefeita Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei tem por objetivo fomentar a conscientização ambiental, incentivar o reflorestamento urbano e promover a redução dos impactos das mudanças climáticas no Município de Tarumã.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Reflorestamento urbano: a reposição de cobertura vegetal nativa e adequada ao bioma local em espaços públicos e privados;

II - Conscientização ambiental: a educação e sensibilização da população sobre a importância da preservação ambiental, reflorestamento e mudanças climáticas;

III - Mitigação climática: a adoção de práticas sustentáveis que reduzam os impactos das alterações do clima, como o plantio de árvores, proteção e recuperação de nascentes e gestão ambiental adequada.

**Art. 3º.** A promoção do reflorestamento urbano e da conscientização ambiental ocorrerá por meio de:

I - Campanhas educativas sobre a importância das árvores e seus benefícios ambientais;

II - Incentivo ao plantio de árvores nativas em áreas urbanas e rurais;

III - Parcerias com escolas, organizações não governamentais e empresas para a adoção de espaços verdes;

IV - Promoção de eventos de distribuição de mudas e conscientização ambiental.

**Art. 4º.** O Município incentivará a adoção de áreas verdes por empresas e instituições, promovendo iniciativas de arborização urbana.

**Art. 5º.** Esta Lei visa reforçar a importância da preservação ambiental e estimular o poder público, a sociedade civil e o setor privado a adotarem medidas sustentáveis.

Rua Aroeira, 402 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMASP.GOV.BR**



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6E29-A372-8D8F-8CB9> e informe o código 6E29-A372-8D8F-8CB9



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 25 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1749

Página 3



**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 26 de Junho de 2025, 35º. Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

**Adriana Balejo Piedade da Silva**  
PREFEITA MUNICIPAL

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6E29-A372-8D8F-8CB9> e informe o código 6E29-A372-8D8F-8CB9



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 25 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1749

Página 4



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E29-A372-8D8F-8CB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 26/06/2025 16:15:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 26/06/2025 16:51:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6E29-A372-8D8F-8CB9>



## LEI Nº 1713/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS À LEI Nº. 1.597/2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA**, Prefeita Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** – O artigo 1º da Lei nº 1.597/2023, de 13 de Abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 01 – (...):

*Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **LEONARDO FELIPE DE PRADOS DA SILVA – ME**, com ramo de atividade em obras de montagem industrial, decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal; Serviço de confecção de armações metálicas para a construção; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Demolição de edifícios e outras estruturas; obras de terraplanagem; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalação de sistemas de prevenção contra incêndio; tratamentos térmico, acústicos ou de vibração; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de pintura de edifícios em geral; obras de alvenaria; serviços especializados para construção não especificado anteriormente; serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista especializado de equipamentos de informática; outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, com sede na Rua Pirarara, nº 403, Residencial Dourados, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 44.056.029/0001-60, Inscrição Estadual 731.047.101.119, nos termos da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e suas posteriores alterações, Decretos Municipais de nº 1.258/2011 e nº 1.954/2018, constante de uma área de terras com 501,24m² (quinhentos e um metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lote 04 da Quadra 250, Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras, assim descrita:*

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**





## **LOTE 04 – QUADRA 250**

“Um terreno situado na Rua Angelin, lado ímpar, distante trinta e dois metros (32m), mais quatorze metros e quatorze centímetros (14,14m) da esquina da Rua Angelin com a Avenida das Primaveras, neste distrito e município de Tarumã, comarca de Assis, estado de São Paulo, medindo 10 metros (10m) de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede cinquenta metros e quatorze centímetros (50,14m), confrontando-se com o lote nº. 05; pelo lado esquerdo, mede cinquenta metros e onze centímetros (50,11), confrontando com o lote nº. 03; e pelos fundos mede dez metros (10m) confrontando com a área de propriedade do Posto Tarumã Ltda, encerrando uma área de 501,24 metros quadrados, cadastrado como Setor 07, Quadra 250, Lote 04”.

**Parágrafo Único** – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras.

**Art. 2º.** - A presente doação com encargos, à empresa LEONARDO FELIPE DE PRADOS DA SILVA – ME tem como finalidade a instalação e ampliação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 0002/2022.

**Art. 3º.** - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002 e suas posteriores alterações.

**Art. 4º.** - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

**Art. 5º.** - O prazo, para início operacional total das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

**Art. 6º.** - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

**Parágrafo Único** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodatária:

I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 25 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1749

Página 7



III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

**Art. 7º.** - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

**Art. 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 9º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 26 de Junho de 2025, 35º. Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

**Adriana Balejo Piedade da Silva**  
PREFEITA MUNICIPAL

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**





## LEI Nº 1712/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

### “INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA**, Prefeita Municipal  
de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado  
de São Paulo aprovou, e ela sanciona e promulga a  
seguinte LEI:

**Art. 1º.** – Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tarumã, REFIS MUNICIPAL, com finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**Parágrafo Único** - O REFIS MUNICIPAL será administrado pela Secretária Municipal de Governo, através da Unidade Gerencial Básica Tributação, Arrecadação e Fiscalização com auxílio da Unidade Gerencial Básica Jurídico, observando o disposto em regulamento.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais definidos no artigo anterior.

**§1º** - O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1.º, em nome do contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

**§2º** - A opção será mediante a assinatura do “Termo de Opção” expressamente condicionada à assinatura do “Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL” e apresentação de cópia dos documentos de CPF, RG e comprovante de residência atual, no caso pessoa física, ou cópia do contrato social atualizado, no caso de pessoa jurídica.

**§3º** - Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião de opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como juros moratórios, devendo o contribuinte apresentar requerimento com os documentos comprobatórios para lançamento dos valores.

**§4º** - Os contribuintes que optarem pelo pagamento de seus débitos à vista (1x), estarão automaticamente dispensados da assinatura do “Termo de Opção”, devendo assinar somente o “Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão do REFIS MUNICIPAL”.

Rua Arceira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6D98-426B-8F09-EC30> e informe o código 6D98-426B-8F09-EC30



**Art. 3º** - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da entrada em vigência desta Lei, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a critério do Poder Executivo, através de Decreto.

**Art. 4º** - Os créditos de que trata o artigo 1.º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados pelo contribuinte, poderão ser pagos na quantidade de parcelas e com os redutores de juros e multa conforme tabela constante no Anexo I.

**§1º** - Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados até a data da assinatura do "Termo de Opção", e os créditos constituídos pela Fazenda Pública posteriormente a vigência da Lei ou assinatura do "Termo de Opção" não poderão compor o parcelamento nos termos do REFIS MUNICIPAL.

**§2º** - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do contribuinte até a data do pedido de ingresso, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e respeitado o prazo de 31/12/2024, ressalvados as disposições do §3.º do artigo 2.º desta Lei.

**§3º** - Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior:

I – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para pessoa física;

II – R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;

**§4º** - O valor da entrada do parcelamento vencerá em 30 (trinta) dias do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**§5º** - Para a opção do pagamento à VISTA (1x) deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a formalização do REFIS MUNICIPAL.

**§6º** - O pedido de parcelamento implica:

I – Em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários ou não tributários;

II – Na expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

**§7º** - No caso dos débitos ajuizados, para ingresso no REFIS MUNICIPAL, o optante estará obrigado aos pagamentos das custas e despesas judiciais suportadas pelo Município e honorários de sucumbência fixados no respectivo processo de execução fiscal ou na proporção de 10% para os processos de execução fiscal ainda não fixados, nos termos do artigo 23 da Lei Federal n.º 8.906, de 04/07/1994;

**Art. 5º** - O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL mediante ato do Secretária Municipal de Governo ou pelo responsável pela Unidade Gerencial Básica Tributação, Arrecadação e Fiscalização, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Inadimplência, de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

Rua Arceira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6D98-426B-8F09-EC30> e informe o código 6D98-426B-8F09-EC30



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 25 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1749

Página 10



II – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamento de tributos municipais.

**§1º** - A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequentemente cobrança judicial.

**§2º** - Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos nos moldes do Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** - A inclusão no REFIS fica condicionada a desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e recursos administrativos, bem como renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, se entender necessário, para a sua perfeita aplicação.

**Art. 8º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita, prevista no artigo 14, inciso II da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000, está devidamente demonstrada no anexo II.

**Art. 9º** - Fazem parte desta Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I – Tabela de Parcelamento;

II – Anexo II – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 26 de Junho de 2025, 35º. Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

**Adriana Balejo Piedade da Silva**  
PREFEITA MUNICIPAL

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Arceira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6D98-426B-8F09-EC30> e informe o código 6D98-426B-8F09-EC30



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 25 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1749

Página 11



## ANEXO I

Tabela de Parcelamento (percentual de redução)

| Quantidade de Parcelas | Desconto nos Juros | Desconto de Multa |
|------------------------|--------------------|-------------------|
| 01 (parcela única)     | 90%                | 90%               |
| De 02 à 06             | 75%                | 75%               |
| De 07 à 12             | 70%                | 70%               |
| De 13 à 24             | 65%                | 65%               |
| De 25 à 36             | 60%                | 60%               |
| De 37 à 48             | 50%                | 50%               |

Rua Arceira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6D98-426B-8F09-EC30> e informe o código 6D98-426B-8F09-EC30





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 25 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1749

Página 12



## ANEXO II

QUADRO IMPACTO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
E MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO  
(ARTIGO 14, II DA LEI 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

### RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA - REFIS

| EXERCÍCIO | QUANTIDADE ESTIMADA DE PARCELAMENTOS | VALOR MÉDIO DE REDUTOR DE JUROS E MULTAS | VALOR TOTAL ISENÇÕES |
|-----------|--------------------------------------|------------------------------------------|----------------------|
| 2025      | 200 total                            | 1.000,00                                 | 200.000,00           |
| 2026      |                                      | 1.000,00                                 | 100.000,00           |
| 2027      |                                      | 1.000,00                                 | 100.000,00           |

- Considerado para a estimativa de impacto a realização de 200 acordos celebrados pelo REFIS, sendo 100 para pagamento à vista e 100 através de parcelamento em até 48 parcelas.

### MEDIDA DE COMPENSAÇÃO – AUMENTO DA ARRECADAÇÃO - REFIS

| EXERCÍCIO | ORIGEM DO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO | AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA | AUMENTO DA ARRECAÇÃO TOTAL |
|-----------|----------------------------------|----------------------------------------|----------------------------|
| 2025      | PAGAMENTO DOS PARCELAMENTOS      | 500.000,00                             | 500.000,00                 |
| 2026      |                                  |                                        |                            |
| 2027      |                                  |                                        |                            |

- CONSIDERANDO O RECEBIMENTO DE 500 ACORDOS PELO REFIS

Rua Arceira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6D98-426B-8F09-EC30> e informe o código 6D98-426B-8F09-EC30



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 25 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1749

Página 13



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D98-426B-8F09-EC30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 26/06/2025 16:17:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 26/06/2025 16:50:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6D98-426B-8F09-EC30>



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 25 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1749

Página 14

## Portarias



### PORTARIA N. 11362/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. ODILIA BARBOSA RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar, a partir de 05 de Novembro de 2025 a 04 de Novembro de 2027, **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES**, nos termos do artigo 203 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tarumã (Lei Complementar nº. 22/2022, de 08 de setembro de 2022), pelo período de 730 dias, a servidora pública municipal, **SRA. ODILIA BARBOSA RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.\*\*\*-\*\*\*-X SSP/SP e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 369.\*\*\*-\*\*\*-66, matrícula nº 914, atual ocupante do cargo efetivo de **BIBLIOTECÁRIO** junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço municipal "Waldemar Schwarz", 25 de Setembro de 2025, 35º.  
Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL**

**MAX PAULO LABS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Publicado no Diário Oficial do Município.

**MAX PAULO LABS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/505C-2572-F978-C19B> e informe o código 505C-2572-F978-C19B



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 25 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1749

Página 15



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 505C-2572-F978-C19B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 25/09/2025 11:38:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 25/09/2025 14:35:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/505C-2572-F978-C19B>



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 25 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1749

Página 16

## Convocações diversas



### EDITAL Nº. 117/2025, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NA SELEÇÃO PÚBLICA 005/2024 DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**MAX PAULO LABS**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital ou que dele conhecimento tiverem que em virtude da SELEÇÃO PÚBLICA 005/2024 conforme os termos do Edital de inscrições torna público a **CONVOCAÇÃO** do candidato abaixo relacionado, para provimento de cargo público através do regime jurídico único – estatutário.

A partir da publicação deste edital de convocação e comunicação via endereço eletrônico, o candidato terá o prazo **de 05 (cinco) dias úteis para POSSE, para tanto o mesmo deverá apresentar toda documentação exigida no Anexo I deste Edital, sob pena de perda do direito à nomeação (exercício).**

O não cumprimento das obrigações impostas neste edital nos prazos por ele assinalados implicará, **automaticamente**, na desistência da função e dos direitos dele decorrentes, assumindo a municipalidade a prerrogativa de convocação do próximo classificado.

Registre-se.  
Publique-se

Tarumã, em 25 de setembro de 2025.

Max Paulo Labs  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



Assinado por 1 pessoa: MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/83A7-A081-2167-8366> e informe o código 83A7-A081-2167-8366



## ANEXO I



### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO DIA DA POSSE

Original e cópia da Certidão de nascimento atualizada, se solteiro;  
Original e cópia da Certidão de casamento atualizada, se casado;  
Original e cópia da Certidão de nascimento dos dependentes;  
Original e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos dependentes;  
Original e cópia da Declaração de escolaridade dos dependentes;  
Original e cópia da Cédula de identificação RG;  
Original e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;  
Original e cópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;  
Cópia do Número da Conta Bancária, junto à agência de Tarumã do Banco do Bradesco;  
Original e cópia do título de eleitor;  
Certidão de quitação eleitoral;  
Original e cópia do Certificado ou Diploma de Escolaridade;  
Original e cópia do Registro Profissional do Conselho de Classe, se requisito de investidura do cargo;  
Cópia do tipo sanguíneo;  
Original e cópia do comprovante de residência;  
Original e cópia do número do PIS;  
Original e cópia da carteira de vacinação atualizada;  
Certidão de antecedentes criminais estadual e federal;  
Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio, observado o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

### CARGO: CUIDADOR

| CLASSIFICAÇÃO | NOME              |
|---------------|-------------------|
| 09º           | EDILEUZA DA SILVA |

Assinado por 1 pessoa: MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/83A7-A081-2167-9366> e informe o código 83A7-A081-2167-9366





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 25 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1749

Página 18



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83A7-A081-2167-8366

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 25/09/2025 14:36:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/83A7-A081-2167-8366>

